ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Educação.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que o **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima que a Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Educação, abarcadas acima, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vêm esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos, em todos os âmbitos, que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, em benefício da população, abarcando o interesse público em todas as suas formas de manifestação, o atendimento a necessidade se desenvolve, neste caso, com a contratação dos 6 (seis) itens especificados abaixo.

Tal objeto, como destrinchado acima, é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades das Secretarias manifestantes.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da infância e do dever constitucional do Estado de assegurar políticas públicas inclusivas, apresentam a necessidade da contratação, para aquisição de brinquedos. A medida se justifica como resposta às demandas sociais e educacionais do município, sobretudo diante da necessidade de promover igualdade de oportunidades às crianças em situação

de vulnerabilidade. A aquisição desses itens, não se resume à entrega de objetos recreativos, mas, configura ação estratégica, capaz de gerar impactos positivos no desenvolvimento infantil e na consolidação de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação é considerada fundamental para a execução de políticas que buscam garantir proteção e dignidade às crianças atendidas pela rede socioassistencial. O fornecimento dos brinquedos, será articulado com programas já consolidados, como o Programa Criança Feliz, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de forma a assegurar que os itens cheguem ao público que mais necessita. Essa integração, reforça o caráter planejado e estruturado da iniciativa, evitando sobreposição de esforços, otimizando recursos públicos e ampliando o alcance das ações já existentes.

A entrega dos brinquedos tem caráter social e pedagógico, e será realizada em datas de grande representatividade cultural e comunitária, como o Dia das Crianças e o Natal. Nessas ocasiões, a Administração Municipal terá a oportunidade de estreitar sua relação com a população, reafirmando seu papel de garantidora de direitos e de promotora de inclusão social. Para as famílias em vulnerabilidade, a participação em momentos de confraternização e lazer contribui para resgatar a autoestima e fortalecer a confiança no poder público. Além disso, o impacto emocional da criança que recebe o brinquedo nessas datas transcende o valor material, representando cuidado, valorização e reconhecimento de sua importância como cidadã.

Outro ponto a destacar, é que os brinquedos cumprem funções além da recreação. Eles atuam como ferramentas essenciais para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. O ato de brincar, reconhecido pela legislação brasileira e por organismos internacionais como direito fundamental da infância, é parte indispensável do processo de crescimento saudável. Ao possibilitar que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a brinquedos, o município assegura oportunidades de aprendizado, imaginação, socialização e convivência em igualdade de condições com aquelas que dispõem de maiores recursos. Nesse contexto, a aquisição se configura como medida de justiça social e de promoção da equidade.

Do ponto de vista da demanda, os registros da rede municipal de assistência social revelam que atualmente são atendidas 11.440 famílias em diversos programas. Esse

número, demonstra a grandeza da população a ser contemplada e evidencia a necessidade de planejar a aquisição em escala compatível com a realidade local. A definição da quantidade a ser adquirida deve observar critérios técnicos de proporcionalidade e racionalidade, evitando tanto o excesso de estoques quanto a insuficiência de itens, assegurando que o investimento público seja direcionado de forma justa e eficiente.

A contratação, também, representa medida estratégica para o fortalecimento dos vínculos familiares. Ao permitir que pais e responsáveis compartilhem momentos de alegria e celebração com seus filhos, mesmo diante de dificuldades financeiras, cria-se ambiente mais saudável para o crescimento das crianças. Essa vivência fortalece laços afetivos, contribui para prevenir situações de risco social e estimula práticas de cuidado e acolhimento no seio familiar. Portanto, a aquisição dos brinquedos assume função preventiva e protetiva, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Na Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de brinquedos assume caráter diferenciado, com enfoque no processo pedagógico. Os itens não serão doados, mas, utilizados no ambiente escolar como instrumentos complementares às práticas educativas. O brincar é reconhecido como forma de aprendizado, permitindo à criança experimentar, criar, cooperar e desenvolver competências essenciais para sua formação integral. Dessa forma, a disponibilização de brinquedos em atividades escolares torna o processo de ensino-aprendizagem mais atrativo e significativo, valorizando a infância e ampliando as oportunidades de crescimento pessoal e social.

Além de favorecer o aprendizado, os brinquedos possuem efeito positivo sobre a permanência escolar. Um ambiente mais acolhedor e estimulante, aumenta o interesse dos alunos, reduz a evasão e contribui para que a escola seja percebida como espaço de pertencimento e inclusão. Esse aspecto, é particularmente relevante para crianças em vulnerabilidade, que muitas vezes encontram na instituição educacional não apenas acesso a conteúdos curriculares, mas também acolhimento, afeto e oportunidade de convivência social. Ao valorizar a infância e incorporar o lúdico ao processo pedagógico, a Secretaria de Educação reafirma seu compromisso com uma educação humanizada e integral.

Outro fator de destaque, é que o uso de brinquedos no ambiente escolar contribui

para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como cooperação, respeito às regras, resolução de conflitos e convivência em grupo. Tais competências são cada vez mais reconhecidas como fundamentais para a vida em sociedade, complementando o aprendizado tradicional. Assim, a iniciativa ultrapassa os limites do ensino formal, ampliando a função da escola como espaço de construção de cidadania e de integração comunitária.

Do ponto de vista administrativo, a adoção do Registro de Preços como modalidade de contratação justifica-se por proporcionar maior eficiência e transparência. O modelo permite que a administração planeje a aquisição de forma centralizada, assegurando disponibilidade dos brinquedos ao longo do período de vigência da ata. Essa prática, evita contratações emergenciais, reduz custos e garante maior previsibilidade para o cumprimento das ações sociais e educacionais. Dessa forma, o Registro de Preços harmoniza a necessidade de atender demandas sociais com a boa prática de gestão pública, garantindo economicidade e segurança jurídica.

A medida, portanto, não se limita à aquisição de bens de consumo, mas constitui política pública estruturada, com impactos diretos e indiretos sobre a vida das crianças, famílias e comunidades. Ao investir em brinquedos, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização da infância, a redução das desigualdades e a promoção de direitos sociais. Essa contratação, não apenas fortalece programas de assistência social e ações educacionais, mas, também simboliza o cuidado e a responsabilidade do município em garantir melhores condições de vida à sua população.

Por fim, é importante ressaltar que a iniciativa encontra respaldo direto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Nesse contexto, a aquisição de brinquedos, além de atender a uma demanda concreta das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, representa ação efetiva para a promoção da dignidade humana e para a materialização dos direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Diante disso, em resumo, vislumbramos a especial necessidade de se proceder à presente contratação.

Portanto, destaca-se, mais do que nunca, que o interesse público será alcançado,

visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância dos direitos individuais e coletivos (direitos e garantias fundamentais), dos princípios fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - Trata-se de uma contratação, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, podendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;

e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do termo de referência e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e, principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

1 - KIT COZINHA INFANTIL 10 PEÇAS / ESPECIFICAÇÃO: KIT COZINHA INFANTIL 10 PEÇAS, 1 FOGÃO, 1 FRIGIDEIRA COM TAMPA, 1 PANELA COM TAMPA E 5 PEÇAS DE ACESSÓRIOS, TAMANHO DO FOGÃO 16X11,5CM, TAMANHO DA EMBALAGEM A38XL29CM, PESO APROXIMADO 320G, MATERIAL PLÁSTICO, PARA MAIORES DE 03 ANOS, ESCOLHER A COR NA HORA DA COMPRA / **Quantidade:** 2.400 / **Unidade de Medida:** Kit **/ Valor Unitário: R$ 35,69** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 85.656,00**.

2 - CAMINHÃO CAÇAMBA COM BASCULHANTE, TAMANHO 36X15,5 CM / ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO CAÇAMBA COM BASCULHANTE, TAMANHO: 36X15,5 CM, PESO APROXIMADO: 360G; MATERIAL PLÁSTICO; COR DIVERSA / **Quantidade:** 2.950 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 29,21** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 86.169,50**.

3 - BOLA DE PRAIA INFLÁVEL TAMANHO 22CM / ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE PRAIA INFLÁVEL DE PVC DECORADA, TAMANHO 22CM, PESO APROXIMADO 75G, MATERIAL PVC, PARA MAIORES DE 03 ANOS, COR DIVERSA, ENTREGUE CHEIA / **Quantidade:** 2.480 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 9,07** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 22.493,60**.

4 - BONECO MASCULINO TAMANHO 29 CM; PESO 80G / ESPECIFICAÇÃO: BONECO MASCULINO EM PLASTICO, TAMANHO 29 CM; PESO 80G, BRAÇO FLEXÍVEL ACONDICIONADO EM CAIXA, COM VALIDADE, INDICADO PARA MAIORES DE 3 ANOS, COR DIVERSA / **Quantidade:** 600 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 25,36** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 15.216,00**.

5 - BONECA EM PLASTICO COM VESTIDO COLORIDO, TAMANHO 29 CM, PESO 80G / ESPECIFICAÇÃO: BONECA EM PLASTICO COM VESTIDO COLORIDO, TAMANHO 29 CM, PESO 80G, ACONDICIONADO EM CAIXA, TAMANHO DA EMBALAGEM A33,5XL8CM, BRAÇO FLEXÍVEL, COM VALIDADE INDETERMINADA, INDICADO PARA MAIORES DE 03 ANOS / **Quantidade:** 3.900 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 24,64** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 96.096,00**.

6 - BOLICHE/BOLICHÃO COM 6 PINOS EM PLASTICO, TAMANHO DO PINO: 29 CM; COM DUAS BOLAS DE 11 CM / ESPECIFICAÇÃO: BOLICHE/BOLICHÃO COM 6 PINOS MENINO/MENINA EM PLASTICO, TAMANHO DO PINO: 29 CM; COM DUAS BOLAS DE 11 CM, PARA MAIORES DE 3 ANOS; COR COLORIDO / **Quantidade:** 1.500 / **Unidade de Medida: / Valor Unitário: R$ 22,09** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 33.135,00**.

TOTALIZANDO R$ 338.766,10 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E

SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAOS)

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores **(NÃO NECESSARIAMENTE DESTE MUNICÍPIO)**. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a ser contratada liga-se ao interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Sanções em caso de crimes ambientas de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada e desenvolvida a partir do banco de dados/preços disponibilizados pela plataforma M2A utilizada pelo Município de Ipixuna do Pará. Vale dizer, que a plataforma M2A vincula todas as possibilidades abarcadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o parâmetro utilizado foi: Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R$ 338.766,10 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAOS).**

Passa-se a descrição da solução como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo, se liga ao registro de preços, objetivando a aquisição de brinquedos para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de educação.

Tal solução, descreve-se como um todo, quando entendemos que: I - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da infância e do dever constitucional do Estado de assegurar políticas públicas inclusivas, apresentam a necessidade da contratação, para aquisição de brinquedos. A medida se justifica como resposta às demandas sociais e educacionais do município, sobretudo diante da necessidade de promover igualdade de oportunidades às crianças em situação de vulnerabilidade. A aquisição desses itens, não se resume à entrega de objetos recreativos, mas, configura ação estratégica, capaz de gerar impactos positivos no desenvolvimento infantil e na consolidação de vínculos familiares e comunitários; II - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação é considerada fundamental para a execução de políticas que buscam garantir proteção e dignidade às crianças atendidas pela rede socioassistencial. O fornecimento dos brinquedos, será articulado com programas já consolidados, como o Programa Criança Feliz, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), de forma a assegurar que os itens cheguem ao público que mais necessita. Essa integração, reforça o caráter planejado e estruturado da iniciativa, evitando sobreposição de esforços, otimizando recursos públicos e ampliando o alcance das ações já existentes; III - A entrega dos brinquedos tem caráter social e pedagógico, e será realizada em datas de grande representatividade cultural e comunitária, como o Dia das Crianças e o Natal. Nessas ocasiões, a Administração Municipal terá a oportunidade de estreitar sua relação com a população, reafirmando seu papel de garantidora de direitos e de promotora de inclusão social. Para as famílias em vulnerabilidade, a participação em momentos de confraternização e lazer contribui para resgatar a

autoestima e fortalecer a confiança no poder público. Além disso, o impacto emocional da criança que recebe o brinquedo nessas datas transcende o valor material, representando cuidado, valorização e reconhecimento de sua importância como cidadã; IV - Outro ponto a destacar, é que os brinquedos cumprem funções além da recreação. Eles atuam como ferramentas essenciais para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças. O ato de brincar, reconhecido pela legislação brasileira e por organismos internacionais como direito fundamental da infância, é parte indispensável do processo de crescimento saudável. Ao possibilitar que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso a brinquedos, o município assegura oportunidades de aprendizado, imaginação, socialização e convivência em igualdade de condições com aquelas que dispõem de maiores recursos. Nesse contexto, a aquisição se configura como medida de justiça social e de promoção da equidade; V - Do ponto de vista da demanda, os registros da rede municipal de assistência social revelam que atualmente são atendidas 11.440 famílias em diversos programas. Esse número, demonstra a grandeza da população a ser contemplada e evidencia a necessidade de planejar a aquisição em escala compatível com a realidade local. A definição da quantidade a ser adquirida deve observar critérios técnicos de proporcionalidade e racionalidade, evitando tanto o excesso de estoques quanto a insuficiência de itens, assegurando que o investimento público seja direcionado de forma justa e eficiente; VI - A contratação, também, representa medida estratégica para o fortalecimento dos vínculos familiares. Ao permitir que pais e responsáveis compartilhem momentos de alegria e celebração com seus filhos, mesmo diante de dificuldades financeiras, cria-se ambiente mais saudável para o crescimento das crianças. Essa vivência fortalece laços afetivos, contribui para prevenir situações de risco social e estimula práticas de cuidado e acolhimento no seio familiar. Portanto, a aquisição dos brinquedos assume função preventiva e protetiva, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); VII - Na Secretaria Municipal de Educação, a aquisição de brinquedos assume caráter diferenciado, com enfoque no processo pedagógico. Os itens não serão doados, mas, utilizados no ambiente escolar como instrumentos complementares às práticas educativas. O brincar é reconhecido como forma de aprendizado, permitindo à criança experimentar, criar, cooperar e desenvolver competências essenciais para sua formação integral. Dessa forma, a disponibilização de brinquedos em atividades escolares torna o processo de ensino-aprendizagem mais

atrativo e significativo, valorizando a infância e ampliando as oportunidades de crescimento pessoal e social; VIII - Além de favorecer o aprendizado, os brinquedos possuem efeito positivo sobre a permanência escolar. Um ambiente mais acolhedor e estimulante, aumenta o interesse dos alunos, reduz a evasão e contribui para que a escola seja percebida como espaço de pertencimento e inclusão. Esse aspecto, é particularmente relevante para crianças em vulnerabilidade, que muitas vezes encontram na instituição educacional não apenas acesso a conteúdos curriculares, mas também acolhimento, afeto e oportunidade de convivência social. Ao valorizar a infância e incorporar o lúdico ao processo pedagógico, a Secretaria de Educação reafirma seu compromisso com uma educação humanizada e integral; IX - Outro fator de destaque, é que o uso de brinquedos no ambiente escolar contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como cooperação, respeito às regras, resolução de conflitos e convivência em grupo. Tais competências são cada vez mais reconhecidas como fundamentais para a vida em sociedade, complementando o aprendizado tradicional. Assim, a iniciativa ultrapassa os limites do ensino formal, ampliando a função da escola como espaço de construção de cidadania e de integração comunitária; X - Do ponto de vista administrativo, a adoção do Registro de Preços como modalidade de contratação justifica-se por proporcionar maior eficiência e transparência. O modelo permite que a administração planeje a aquisição de forma centralizada, assegurando disponibilidade dos brinquedos ao longo do período de vigência da ata. Essa prática, evita contratações emergenciais, reduz custos e garante maior previsibilidade para o cumprimento das ações sociais e educacionais. Dessa forma, o Registro de Preços harmoniza a necessidade de atender demandas sociais com a boa prática de gestão pública, garantindo economicidade e segurança jurídica; XI - A medida, portanto, não se limita à aquisição de bens de consumo, mas constitui política pública estruturada, com impactos diretos e indiretos sobre a vida das crianças, famílias e comunidades. Ao investir em brinquedos, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a valorização da infância, a redução das desigualdades e a promoção de direitos sociais. Essa contratação, não apenas fortalece programas de assistência social e ações educacionais, mas, também simboliza o cuidado e a responsabilidade do município em garantir melhores condições de vida à sua população; XII - Por fim, é importante ressaltar que a iniciativa encontra respaldo direto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Nesse contexto, a aquisição de brinquedos, além de atender a uma demanda concreta das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, representa ação efetiva para a promoção da dignidade humana e para a materialização dos direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser o Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024; além disso, pode-se utilizar o sistema registro de preço como procedimento auxiliar de contratação, de acordo com o art. 78, inciso IV e de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será em itens, assim ficará:

1 - KIT COZINHA INFANTIL 10 PEÇAS / ESPECIFICAÇÃO: KIT COZINHA INFANTIL 10 PEÇAS, 1 FOGÃO, 1 FRIGIDEIRA COM TAMPA, 1 PANELA COM TAMPA E 5 PEÇAS DE ACESSÓRIOS, TAMANHO DO FOGÃO 16X11,5CM, TAMANHO DA EMBALAGEM A38XL29CM, PESO APROXIMADO 320G, MATERIAL PLÁSTICO, PARA MAIORES DE 03 ANOS, ESCOLHER A COR NA HORA DA COMPRA / **Quantidade:** 2.400 / **Unidade de Medida:** Kit **/ Valor Unitário: R$ 35,69** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 85.656,00**.

2 - CAMINHÃO CAÇAMBA COM BASCULHANTE, TAMANHO 36X15,5 CM / ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO CAÇAMBA COM BASCULHANTE, TAMANHO: 36X15,5 CM, PESO APROXIMADO: 360G; MATERIAL PLÁSTICO; COR DIVERSA / **Quantidade:** 2.950 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 29,21** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 86.169,50**.

3 - BOLA DE PRAIA INFLÁVEL TAMANHO 22CM / ESPECIFICAÇÃO: BOLA DE PRAIA INFLÁVEL DE PVC DECORADA, TAMANHO 22CM, PESO APROXIMADO 75G, MATERIAL PVC, PARA MAIORES DE 03 ANOS, COR DIVERSA, ENTREGUE CHEIA / **Quantidade:** 2.480 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 9,07** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 22.493,60**.

4 - BONECO MASCULINO TAMANHO 29 CM; PESO 80G / ESPECIFICAÇÃO: BONECO MASCULINO EM PLASTICO, TAMANHO 29 CM; PESO 80G, BRAÇO FLEXÍVEL ACONDICIONADO EM CAIXA, COM VALIDADE, INDICADO PARA MAIORES DE 3 ANOS, COR DIVERSA / **Quantidade:** 600 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 25,36** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 15.216,00**.

5 - BONECA EM PLASTICO COM VESTIDO COLORIDO, TAMANHO 29 CM, PESO 80G / ESPECIFICAÇÃO: BONECA EM PLASTICO COM VESTIDO COLORIDO, TAMANHO 29 CM, PESO 80G, ACONDICIONADO EM CAIXA, TAMANHO DA EMBALAGEM A33,5XL8CM, BRAÇO FLEXÍVEL, COM VALIDADE INDETERMINADA, INDICADO PARA MAIORES DE 03 ANOS / **Quantidade:** 3.900 / **Unidade de Medida:** Unidade **/ Valor Unitário: R$ 24,64** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 96.096,00**.

6 - BOLICHE/BOLICHÃO COM 6 PINOS EM PLASTICO, TAMANHO DO PINO: 29 CM; COM DUAS BOLAS DE 11 CM / ESPECIFICAÇÃO: BOLICHE/BOLICHÃO COM 6 PINOS MENINO/MENINA EM PLASTICO, TAMANHO DO PINO: 29 CM; COM DUAS BOLAS DE 11 CM, PARA MAIORES DE 3 ANOS; COR COLORIDO / **Quantidade:** 1.500 / **Unidade de Medida: / Valor Unitário: R$ 22,09** / **Nível de urgência:** Alto / **Valor Total: R$ 33.135,00**.

TOTALIZANDO R$ 338.766,10 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAOS)

O parcelamento da solução, justifica-se, frente as diferentes especificações. Veja, que cada item possui uma especificação. Será inviável não parcelar a solução, por isso, a exigência do mesmo. Sendo assim, portanto, teremos 6 (seis) itens a serem arrematados.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente e moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0045 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 08 de setembro de 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE CORREA DA SILVA SOARES
Data: 08/09/2025 10:15:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241 Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234 Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

MAELLEN DE SOUZA DUARTE:51012677249 Assinado de forma digital por MAELLEN DE SOUZA DUARTE:51012677249

GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253 Assinado de forma digital por GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

AUTORIDADE COMPETÊNTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> [...]
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes, levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão	**ALTO ()** **MÉDIO ()**

da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	**BAIXO (x)**
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

e atraso na entrega dos serviços programados.	
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MATRIZ DE RISCO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

contratação de serviços técnicos.	
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 08 de setembro de 2025.**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIANE CORREA DA SILVA SOARES
Data: 08/09/2025 10:13:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234
Assinado de forma digital por DIEGO LOPES DA SILVA:87150824234

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva
CPF nº 871.508.242-34

MAELLEN DE SOUZA DUARTE:51012677249
Assinado de forma digital por MAELLEN DE SOUZA DUARTE:51012677249

GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253
Assinado de forma digital por GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA:44869932253

AUTORIDADE COMPETÊNTE